

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Direito**  
**Curso de Especialização em Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos**  
**e Gestão Processual**

Allyson Afonso Alves Pereira

**NOVAS PERSPECTIVAS DE TRABALHO PARA**  
**O OFICIAL DE JUSTIÇA NO TJMG**

Belo Horizonte  
2023

Allyson Afonso Alves Pereira

**NOVAS PERSPECTIVAS DE TRABALHO PARA  
O OFICIAL DE JUSTIÇA NO TJMG**

Monografia de especialização  
apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade Federal de Minas Gerais,  
como requisito parcial à obtenção do  
título de Especialista em Design de  
Sistemas Aplicado à Resolução de  
Conflitos e Gestão Processual

Orientador: Prof. Dr. Carlos Henrique  
Borlido Haddad

Belo Horizonte  
2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

P436n Pereira, Allyson Afonso Alves  
Novas perspectivas de trabalho para o Oficial de Justiça no TJMG  
[manuscrito] / Allyson Afonso Alves Pereira. - 2023.

Orientador: Carlos Henrique Borlido Haddad.  
Monografia (especialização) - Universidade Federal de Minas Gerais,  
Faculdade de Direito.

1. Direito. 2. Oficial de Justiça. 3. Agentes dos serviços de inteligência.  
4. Banco de dados. 5. Minas Gerais. Tribunal de Justiça. I. Haddad, Carlos  
Henrique Borlido. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de  
Direito. III. Título.

CDU: 347.964.3



**ATA DE DEFESA  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À  
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL**


Aos trinta dias do mês outubro de 2023, às 21:30hs, o(a) aluno(a) Allyson Afonso Alves Pereira, matrícula 2020707998, defendeu o trabalho de conclusão de curso nomeado "Novas perspectivas de trabalho para o Oficial de Justiça no TJMG" tendo obtido a média 95 (Noventa e Cinco).

Participaram da banca examinadora os abaixo indicados, que, por nada mais terem a declarar, assinam e datam a presente ata, a ser arquivada na pasta do aluno (a).

Nota 95 (Noventa e Cinco)

Orientador (a): Carlos Henrique Borlido Haddad


Assinatura do Orientador: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
 CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD  
Data: 11/11/2023 10:06:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nota 95 (Noventa e Cinco)

Examinador (a): Pedro Augusto Silveira Freitas

Assinatura do Examinador: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
 PEDRO AUGUSTO SILVEIRA FREITAS  
Data: 11/11/2023 09:29:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023.

*À minha querida esposa Luciana, à minha filha  
Helena e ao meu filho Guilherme. Com vocês  
os meus dias são mais felizes.*

## RESUMO

O nosso trabalho tem como objetivo abordar inovações tecnológicas e procedimentais que envolvem a carreira do Oficial de Justiça. A nossa intenção é apresentar de forma sintética como essa profissão milenar pode ser modernizar e exercer novas atribuições perante o direito 4.0. Para tanto, desenvolvemos o nosso trabalho a partir da construção de um novo design de sistema, buscando trazer para o nosso leitor algumas experiências já vivenciadas e inovações legislativas que possibilitam essa evolução. Pretendemos demonstrar como essas mudanças se entrelaçam com os anseios de um judiciário mais eficiente. Utilizamos ainda da nossa experiência para compartilhar caminhos novos a serem desbravados pelos gestores na condução dos Oficiais de Justiça em direção a uma prestação de serviço mais eficaz.

Palavras Chave: Oficial de Justiça; Agente de Inteligência; Conciliador; Avaliador Perito; Banco de Dados; TJMG.

## ABSTRACT

Our work aims to address technological and procedural innovations that involve the career of the Justice Officer. Our intention is to present in a synthetic way how this ancient profession can be modernized and exercise new responsibilities under Law 4.0. To this end, we developed our work based on the construction of a new system design, seeking to bring to our reader some experiences already experienced and legislative innovations that make this evolution possible. We intend to demonstrate how these changes are intertwined with the desire for a more efficient judiciary. We also use our experience to share new paths to be explored by managers in guiding Justice Officers towards more effective service provision.

Keywords: Court Officer; Intelligence Agent; Conciliator; Expert Evaluator; Database; TJMG.

# SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>9</b>
<b>1. Breve retrospectiva histórica da atividade do Oficial de Justiça como auxiliar do Juiz e suas regulamentações .....</b>	<b>11</b>
<b>2. O Sistema PJe e sua implementação .....</b>	<b>13</b>
<b>3. Design de sistemas de gestão da atuação dos Oficiais de Justiça do TJMG .....</b>	<b>14</b>
<b>3.1 Modificações e melhorias possíveis no uso do PJe pelos Oficiais de Justiça no TJMG.....</b>	<b>15</b>
<b>3.2 Oficial de Justiça como Agente de Inteligência .....</b>	<b>16</b>
<b>3.2.1 Banco de Dados.....</b>	<b>20</b>
<b>3.3 Oficial de Justiça Conciliador .....</b>	<b>20</b>
<b>3.4 Oficial de Justiça Avaliador Perito .....</b>	<b>27</b>
<b>Considerações Finais .....</b>	<b>29</b>
<b>Referências .....</b>	<b>31</b>



## Introdução

Do Poder Judiciário emanam ordens que precisam ser cumpridas em ambientes físicos ou virtuais que se encontram fora dessa instituição. Toda as decisões judiciais cabem ao Juízes e de alguma forma, essas decisões necessitam de serem cumpridas por um agente estatal. Historicamente essas ordens são cumpridas pelos Oficiais de Justiça que são conhecidos como o “*Longa Manus*” do Juiz. Dentre as inúmeras evoluções tecnológicas que permeiam a atividade judicante, inicialmente chama-nos atenção, nesse trabalho, aquelas que envolvem as atividades de construção e de comunicação, além de novas atividades que possam encampar os conhecimentos inerentes aos Oficiais de Justiça.

A atividade do Oficial de Justiça como auxiliar do Juiz não é recente. Podendo ser encontrada na Grécia antiga e até mesmo na Bíblia Cristã. Acredita-se que a figura do Oficial de Justiça surgiu da necessidade dos Juízes terem um auxiliar para as suas atividades laborativas e essa outra pessoa pudesse exercê-las dentro de alguns limites estabelecidos. No Brasil, desde as Ordenações Filipinas e Manuêlinas que o Oficial de Justiça atua como um auxiliar do Juiz. Dessa forma, ainda hoje temos o Oficial de Justiça atuando nos mais distintos campos do direito para cumprir as ordens judiciais, e é inegável sua importância para a efetivação do direito (CARMO, 2015).

O Brilhante Ministro do STF Alfredo Buzaid, ao tratar sobre o Oficial de Justiça fez a seguinte consideração:

“Embora seja executor de ordens judiciais, conferiu-lhe a lei uma prerrogativa de suma importância no processo: o poder de certificar. Do poder de certificar se diz que está insito na autoridade suprema do Estado. Quem o exerce não é servidor de condição subalterna. É um órgão de fé pública, cujas certidões asseguram o desenvolvimento regular e normal do processo. As circunstâncias de terem os Oficiais de Justiça maior liberdade de ação no direito Alemão, Italiano e Frances e acentuada dependência das determinações expedidas pelo Juiz no direito brasileiro não lhes diminui a dignidade da função, que residem verdadeiramente na fé pública os atos que praticam.” (NARY apud BUZOID, 1994, p. 19).

Pretendemos demonstrar a relevância do Oficial de Justiça e as competências que a modernização e virtualização do Judiciário podem trazer para essa carreira. Foram as inovações tecnológicas e as novas possibilidades de atuação presentes especialmente no Código de Processo Civil de 2015 e, conseqüentemente, o surgimento de novas atribuições que nos instigaram a desenvolver esta pesquisa. Inicialmente pretendemos investigar quais novos procedimentos podem ser atribuídos aos Oficiais de Justiça, observando, portanto, quais os caminhos que o futuro reserva para essa profissão milenar.

Em uma pesquisa inicial, deparamo-nos com a possibilidade de o Oficial de Justiça exercer eletronicamente as atribuições que lhes eram confiadas para serem cumpridas no ambiente externo, tais como os atos de construção e os atos de comunicação. Entretanto, também acreditamos que o oficialato pode atuar fazendo perícias, fazendo conciliações e até mesmo como agente de inteligência na busca de patrimônio na fase de execução.

Em nossos estudos, deparamo-nos com a existência de algumas atribuições diferentes para os Oficiais de Justiça nos diversos Tribunais do Brasil. Despertou em nós o interesse de compreender como essas experiências laborativas poderiam ser padronizadas e agregadas ao Oficialato Mineiro. Desta forma, como acreditamos que a carreira do Oficial de Justiça no TJMG encontra-se estagnada perante todas as modernidades que permeia o Judiciário, conforme avançamos nas nossas leituras sobre o tema, percebemos que poderemos apresentar diversas funções relevantes para serem desempenhadas por estes. Cremos que o nosso trabalho poderá demonstrar que os

Oficiais de Justiça podem desempenhar essas novas atribuições e auxiliar de forma mais eficiente os Juízes, assim, pretendemos direcionar as nossas pesquisas em torno de três bases para a atuação do Oficial de Justiça: Conciliador, Perito e Agente de Inteligência. Essas três atividades serão abordadas de forma individual, contudo em certos pontos elas se interligam, assim como as atividades a serem desempenhadas no PJe.

A escolha por esse objeto de pesquisa específico foi influenciada pelos atrasos na evolução das funções dos Oficiais de Justiça no TJMG e pela expectativa da grande repercussão positiva que essa mudança poderá causar no ambiente de trabalho e em especial ao liberar os Juízes para se dedicarem aos atos mais importantes dentro do processo, como os atos decisórios. Além disso, acreditamos que essa modernização será uma reinvenção do Oficialato Mineiro que passará a ter o desempenho de atividades mais complexas e relevantes, e que por sua vez ajudará na prestação de serviço judicante mais célere aos jurisdicionados.

Assim, pretendemos com este trabalho responder a algumas perguntas, tais como:

- Quais inovações tecnológicas podem ser incorporadas pelos Oficiais de Justiça em seu serviço?
- Quais atribuições o Oficial de Justiça pode desenvolver dentro do PJe?
- Como o Oficial de Justiça pode atuar como Agente de Inteligência?
- Como o Oficial de Justiça pode atuar como Conciliador?
- Como o Oficial de Justiça Avaliador pode realizar perícias judiciais?

Trataremos no desenvolvimento deste trabalho sobre os instrumentos normativos que permitem essas modificações, apontando alguns *cases* de sucesso e também o que precisa ser aperfeiçoado para que essas modificações possam ser implementadas no TJMG. Assim, pretendemos demonstrar um novo design de sistema, de forma que os Juízes possam ser liberados para desempenhar atividades mais complexas, enquanto o Oficial de Justiça continuará a lhes auxiliar de forma mais moderna e eficiente.

Desta forma, construiremos nosso trabalho abarcando múltiplos institutos e instituições que se desdobram na atividade do Oficial de Justiça. Para apresentar e detalhar aquilo que acreditamos ser o trabalho do Oficial de Justiça, no título do nosso trabalho, utilizamos a expressão “novas perspectivas”, com ela pretendemos dar ênfase que iremos abordar os novos caminhos que esses profissionais podem trilhar na busca pela prestação de um serviço jurisdicional moderno e alinhado com o Direito 4.0.

## 1. Breve retrospectiva histórica da atividade do Oficial de Justiça como auxiliar do Juiz e suas regulamentações

Entendemos que o principal papel a ser exercido pelos Oficiais de Justiça é auxiliar os Juízes no cumprimento das ordens judiciais. Para facilitar a compreensão, iremos abordar períodos históricos agrupando-os por meio de duas subdivisões. A primeira parte irá abordar o surgimento do Oficial de Justiça como auxiliar do Juiz que está presente em diversos documentos históricos e inclusive na bíblia e, na segunda, mostraremos a figura do Oficial de Justiça no Direito Brasileiro. Por conseguinte, de forma bem singela demonstraremos brevemente nesse tópico as origens e os regramentos que permeiam a atividade do Oficial de Justiça.

Alguns estudos apontam que o Oficial de Justiça pode ter surgido no Direito Hebraico, e que os então Juízes tinha à sua disposição alguns Oficiais de Justiça para darem cumprimento às ordens judiciais. A eles cabiam cumprir as ordens que lhes eram confiadas e para tanto eles portavam um longo bastão de madeira. No antigo e no novo testamento podemos encontrar diversas passagens que relatam a existência dos Oficiais de Justiça, como nos livros de Deuteronômio, Mateus e Atos dos apóstolos. Como podemos observar:

“Entra em acordo sem demora com o teu adversário, enquanto estás com ele a caminho, para que o adversário não te entregue ao juiz, o juiz, ao oficial de justiça, e sejas recolhido à prisão. 26 Em verdade te digo que não sairás dali, enquanto não pagares o último centavo.” (Mateus, capítulo 5 - 25-26, da Bíblia Sagrada).

Em sua atividade laboral, o Oficial de Justiça por vezes detém a prerrogativa do exercício coercitivo, e no passado a sua atividade estava envolvida diretamente com a atividade policial, contudo devemos compreender que atualmente as funções que ele exerce são exclusivamente judiciais. Outro aspecto histórico que emerge é que na maioria das decisões judiciais são eles os responsáveis por darem a devida efetividade, assim não basta que os juízes emitam as decisões, é necessário que os Oficiais de Justiça as cumpram. Por essa razão era exigido que os Oficiais de Justiça tivessem conhecimentos sobre o direito aplicado. No antigo direito estrangeiro também localizamos na legislação um trecho histórico que retrata existência da figura do Oficial de Justiça como nesse artigo extraído da CARTA MAGNA DE JOÃO SEM TERRA do ano de 1.215:

Art. 45. “Não nomearemos juízes, oficiais de justiça, xerifes ou bailios, que desconheçam a Lei do Reino e não se disponham a observá-la.”

Seguindo com a nossa apresentação vamos avançar para um período mais recente da nossa história e iremos abordar a nossa evolução pátria e a figura do Oficial de Justiça. No Direito Brasileiro podemos estabelecer como marco da legislação o Código de Processo Criminal de 1832, conforme notamos no seu artigo 131:

“Qualquer pessoa do povo póde, e os Officiaes de Justiça são obrigados a prender, e levar á presença do Juiz de Paz do Districto, a qualquer que fôr encontrado commettendo algum delicto, ou emquanto foge perseguido pelo clamor publico. Os que assim forem presos entender-se-hão presos em flagrante delicto.” (Redação original).

Contudo, devemos esclarecer que, desde o período do Brasil Colônia, a figura do Oficial de Justiça já figurava como auxiliar do Magistrado, naquele período eram utilizadas as legislações portuguesas para regulamentar as atos jurídicos. Pontuamos aqui que o Oficial de Justiça historicamente é previsto nas legislações portuguesas, tais como as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. As ordenações Filipinas foram amplamente utilizadas no período colonial brasileiro e nelas existiam três capítulos que tratavam sobre as atribuições do Meirinho-Mor e do

Meirinho. Meirinho-Mor era a designação para o Magistrado e Meirinho a designação para o Oficial de Justiça que era aquele que exercia as atividades auxiliares ao Juiz.

No decorrer dos tempos, e com a criação do Estado Brasileiro, a designação da figura do Oficial de Justiça sempre esteve presente nas diversas legislações nacionais que faziam menção à organização e funcionamento do Poder Judiciário, tais como Código de Processo Penal, Código de Processo Penal Militar e no Código de Processo Penal Militar. No Código de Processo Criminal de 1832 tem diversos outros trechos que apontam a existência do Oficial de Justiça como agente auxiliar dos Magistrados, como podemos notar por exemplo nos seguintes artigos:

“Art. 21. Aos Officiaes de Justiça compete:

1º Fazer pessoalmente citações, prisões, e mais diligencias.

2º Executar todas as ordens do seu Juiz.

Art. 22. Para prisão dos delinquentes, e para testemunhar qualquer facto de sua competencia, poderão os Officiaes de Justiça chamar as pessoas que para isso forem proprias, e estas obedecerão, sob pena de serem punidas como desobedientes”. (Redação original)

Prosseguindo com esse breve apontamento histórico, podemos dizer que mesmo com as reformas legislativas, a figura do Oficial de Justiça seguiu sem alteração no Código de Processo Criminal de 1832. Inclusive, nesse período também encontramos o Oficial de Justiça na Constituição Federal de 1891 (art. 60, § 2º), e na Constituição Federal de 1934 (art. 70 § 2º).

No Código de Processo Penal de 1941, encontramos 15 citações sobre a figura do Oficial de Justiça, sempre o designando como o agente que auxilia o Juiz. Por exemplo no artigo 218 do CPP:

“Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública”.

No Código de Processo Civil de 1939 temos diversos artigos que apontam o Oficial de Justiça como aquele que auxiliava o Juiz na execução de diversos procedimentos. Já no Código de Processo Civil de 1973, a figura do Oficial de Justiça ganhou destaque e recebeu tratamento amplo, figurando no capítulo dos auxiliares do Juiz. Conforme o art. 139:

“São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete”.

Recentemente o Jurista Ives Gandra quando da relatoria da RESOLUÇÃO 48/07 DO CNJ, emitiu as seguintes considerações sobre a figura do Oficial de Justiça no CPC de 1973:

“Os oficiais de justiça foram contemplados por capítulo específico do Código de Processo Civil, atinente aos "Auxiliares da Justiça", sendo arroladas algumas de suas atribuições pelo art. 143. Tais atribuições revestem-se de nítido viés executório dos atos jurisdicionais, não sendo raro a doutrina atribuir aos oficiais de justiça a pecha de longa manus do magistrado. O cumprimento de atos jurisdicionais (mandados), e a essa conclusão se chega sem muito esforço, envolve interpretação da medida, a fim de explicá-la ao leigo, razão pela qual não se poderia deixar de considerar que, para que haja celeridade, eficiência e efetividade da decisão, há que se tratar de alguém que conheça a lei, estando no padrão de correta profissionalização. É dizer, que seja profissional do Direito”.

Seguindo por essa esteira evolutiva da legislação processual brasileira nos deparamos com o atual Código de Processo Civil de 2015, que ampliou as atividades do Oficial de Justiça ao lhe conferir uma nova atribuição, a de conciliador. Conforme observamos no artigo 154:

Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

Com essa abordagem pretendemos apresentar ao nosso leitor que historicamente o Oficial de Justiça sempre esteve ao lado do Juiz para o auxiliá-lo, e que eventuais modernizações procedimentais também devem manter essa estrutura de funcionamento. Esse entendimento da relevância desse cargo se faz necessário para facilitar a compreensão das propostas que iremos apresentar ao longo desse trabalho e o motivo pelo qual acreditamos que eles são capazes de realizarem novas tarefas perante os desafios que a operacionalização de novas ferramentas digitais impõe aos tribunais.

## **2. O Sistema PJe e sua implementação**

A implementação do PJe no TJMG trouxe para a competência das Unidades Jurisdicionais diversos atos judiciais que eram exercidos pelos Oficiais de Justiça, essa mudança gerou sobrecarga de trabalho nas secretarias e gabinetes. As unidades jurisdicionais ao assumirem atos de constrição e comunicação realizados “on-line” tiveram a sua competência ampliada, e portanto as atividades laborais foram majoradas sem ter aumento do número de colaboradores.

Neste tópico do nosso trabalho, apresentaremos algumas considerações importantes para a compreensão do nosso objeto de pesquisa. O nosso estudo, como já afirmamos, é composto por apresentar novas atribuições para os Oficiais de Justiça perante a virtualização dos processos judiciais. A escolha por essa abordagem se deu pelo fato de os Juízes estarem assumindo algumas atribuições que historicamente eram desempenhadas pelos Oficiais de Justiça antes da implementação do PJe.

Desta forma, após a apresentação sobre a história da legislação que permeia a atividade do Oficial de Justiça e, especialmente, sobre as suas atribuições, agora vamos demonstrar como a implementação do PJe sobrecarregou os Juízes com serviços de comunicação e constrição.

Atualmente, com o PJe, as Unidades Judiciárias concentraram a utilização de novas ferramentas tecnológicas e isso resultou na absorção da execução de atividades que antes eram realizadas pelos Oficiais de Justiça. Outra mudança que ocorreu com a implementação do PJe foi o surgimento de novas tecnologias, tais como o acesso facilitado a diversos bancos de dados. Contudo não existe padronização nesses acessos, por exemplo, no TJMG apenas os servidores lotados nas secretarias e nos gabinetes tem permissão de utilizar esses serviços tecnológicos. Acreditamos que se os Oficiais de Justiça tivessem acesso a esses bancos de dados, as informações neles contidas poderiam facilitar a localização de bens e pessoas, além de ajudar que eles estudem qual a melhor estratégia a ser utilizada para o cumprimento de uma diligência externa.

A partir destas abordagens, acreditamos que o quadro atual em que se encontra o Oficialato Judicial Mineiro necessita de uma análise e uma modernização. Inicialmente o PJe foi implementado sem ter a figura do usuário “Oficial de Justiça” e para suprir essa lacuna, os Juízes e assessores lotados nos gabinetes passaram a exercer as atividades de constrição e comunicação no ambiente virtual.

Deste modo, entender que a implementação do PJe e de novas tecnologias excluiu e distanciou o Oficial de Justiça da sua atividade de auxiliar o Juiz é o primeiro passo para caminharmos em busca de mudança. Esse reconhecimento da necessidade de integrar o Oficial de Justiça às novas tecnologias pós PJe irá se incorporar às análises de outras perspectivas, de modo a nos conduzir ao objetivo geral da pesquisa, que é verificar como esses servidores podem ocupar novas atribuições e auxiliar os Juízes, gerando mais celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Neste sentido, além de encontrar as possíveis ferramentas tecnológicas e as novas previsões legislativas que permitam essas mudanças, pretendemos demonstrar a importância dos Oficiais de Justiça continuarem atuando como o “longa manus” dos Juízes nesse momento de modernização do Judiciário, ainda que para isso eles passem a desenvolver novas atividades.

### **3. Design de sistemas de gestão da atuação dos Oficiais de Justiça do TJMG**

Nesse tópico, pretendemos abordar a possibilidade de algumas atribuições serem desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça a luz do Judiciário 4.0. Além de mostrar como os Oficiais de Justiça ao assumirem essas funções podem ajudar a liberar os Juízes para desempenhar outras funções judicantes que são mais relevantes, como os atos decisórios. Acreditamos que o atual modelo utilizado pelo PJe repete alguns erros que existiam nos processos físicos, sempre se gerava grande volume de troca de andamentos processuais entre o Oficial de Justiça e a secretaria sem realmente fazer com que o processo saísse do lugar.

Acreditamos que a adoção dessas inovações será capaz de gerar os seguintes resultados: diminuir o retrabalho dos Juízes, melhorar a utilização da mão de obra dos servidores do TJMG, dar mais efetividade às ordens judiciais, modernizar o cumprimento dos procedimentos e entregar melhor prestação jurisdicional.

Arelado com essas modificações procedimentais dentro do PJe, que consistiriam na condensação de diversas ordens judiciais em único ato complexo, também queremos apresentar três novas atribuições a serem desempenhadas pelos Oficiais de Justiça. Acreditamos que um caminho possível no desenvolvimento de um design de sistemas modernos é o desempenho dos Oficiais de Justiça atuarem como Agentes de Inteligência e para tanto deverão se tornar protagonistas na gestão, no fomento e na análise das informações oriundas dos bancos de dados eletrônicos. Conforme já previsto no CPC de 2015, defendemos o melhor aproveitamento dos Oficiais de Justiça como Conciliadores e para tanto demonstraremos algumas possibilidades dessa nova atribuição e alguns pontos que precisam ser melhor trabalhados para garantir o sucesso dessa ferramenta. Por último, iremos expor a possibilidade da implementação de um cadastro das especialidades dos Oficiais de Justiça para que esses servidores possam lavrar autos de perícia e, dessa forma, seria criada uma alternativa para quando as partes não puderem arcar com as despesas de honorários de peritos nomeados pelo Juiz.

### **3.1 Modificações e melhorias possíveis no uso do PJe pelos Oficiais de Justiça no TJMG**

Acreditamos que é possível implementar algumas modificações no PJe que permitam ao Juiz com um único ato ordenar que o Oficial de Justiça cumpra a ordem de constrição e/ou comunicação por meio eletrônico ou de forma presencial. Pretendemos dar a possibilidade de o Juiz criar com um único ato uma ordem judicial “Híbrida” que será executada pelo Oficial de Justiça de forma presencial ou virtual. Chamaremos esse ato complexo que aumenta a discricionariedade do Oficial de Justiça de “Super Mandado”, conforme veremos mais à frente em nosso trabalho.

A implementação do PJe pelo TJMG tem gerado grande evolução nos andamentos processuais. Entretanto a sistemática de cumprimento, recebimento e devolução dos mandados pelos Oficiais de Justiça, bem como as tarefas da Central de Mandados tem se mantido sem grandes alterações. Algumas modificações que foram realizadas não contemplam todas as necessidades dos Oficiais de Justiça. As alterações, inclusive, retiraram atribuições dos Oficiais de Justiça e as transferiram para as Unidades Jurisdicionais. Essas diversas atribuições que passaram a ser feitas virtualmente, poderiam continuar sendo realizadas pelos Oficiais de Justiça, só que agora por meio eletrônico.

Acreditamos que o ideal é que o Juiz em um único ato ordene que o Oficial de Justiça cumpra as ordens de comunicação e constrição de forma presencial ou on-line. Acreditamos que ao inserir os Oficiais de Justiça nessa ferramenta vamos gerar grande redução de despesas e dar melhor aproveitamento a essa mão de obra. Além disso, essa mudança desafogará os Gabinetes e as Secretarias, possibilitando que os servidores públicos lotados nesses locais possam se dedicar à outras tarefas.

Com a implementação do “Super Mandado” será possível que com um único comando o Juiz determine que o Oficial de Justiça de imediato utilize a melhor forma de dar cumprimento ao ato judicial. Essa modificação trará mais efetividade ao cumprimento das ordens judiciais. Uma vez que, centralizando os atos virtuais e presenciais na pessoa do Oficial de Justiça, evitará um retrabalho na Unidade Jurisdicional, pois o Juiz não precisará dar novas ordens para o cumprimento do mesmo ato processual. Deve o Oficial de Justiça se utilizar de várias ferramentas para buscar exaurir o ato.

Contudo, será uma faculdade do Juiz utilizar o “Super Mandado” que contempla a modalidade de cumprimento “Híbrida” das ordens judiciais. Na expedição da ordem judicial o Juiz poderá determinar que o Oficial de Justiça cumpra o ato apenas de forma eletrônica ou apenas presencial, bem como, também, poderá colocar outras limitações e orientações que entender serem pertinentes ao caso concreto.

Pretendemos implementar dentro do PJe uma Central de Mandados Virtual, onde se teria um espaço para comunicação direta entre as Unidades Jurisdicionais e os Oficiais de Justiça, possibilitando que via malote digital as ordens judiciais sejam entregues diretamente a esses para serem cumpridas. Nele conterà as ordens para cumprimento e os Oficiais de Justiça poderão seguir o caminho tradicional ou virtual (SISBACEN, RENAJUD, Citação Eletrônica, etc.).

#### **OBJETIVOS DA INOVAÇÃO PROPOSTA:**

- Evitar que o Juiz tenha retrabalho com a repetição de ordens;
- Implementar uma forma dos Oficiais de Justiça continuarem a cumprir todos atos de constrição e comunicação;
- Dar ao Oficial de Justiça mais ferramentas para implementar a ordem judicial;

- Reduzir o tempo que os servidores das Unidades Jurisdicionais gastam cumprindo atos de comunicação e constrição on-line.

Com o PJe as Unidades Jurisdicionais receberam as atribuições que eram dos Oficiais de Justiça e ficaram incumbidas de cumprir os atos de comunicação e constrição on-line. Os Oficiais de Justiça tiveram as suas atribuições reduzidas, pois apenas executam as tarefas tradicionais por meio presencial, o que vem gerando grande mão de obra subaproveitada e excluída desse fenômeno digital. Essa dicotomia produziu dois núcleos diferentes cumprindo as ordens judiciais, quais sejam, os Oficiais de Justiça cumprem os atos externos de forma rudimentar e as Unidades Jurisdicionais cumprem os atos eletrônicos se utilizando de diversos recursos tecnológicos.

Com o “Super Mandado” em um único ato o Juiz ordenará que Oficial de Justiça cumpra a ordem judicial e para tanto o servidor público deverá se utilizar de ferramentas eletrônicas ou efetuar diligências presencialmente. Deve o Oficial de Justiça ao receber o malote digital observar a melhor forma de efetivar a ordem judicial. Vislumbramos que principalmente na fase de execução os Oficiais de Justiça terão mais instrumentos disponíveis para executarem os atos de mera administração. Por conseguinte, os Gabinetes terão mais tempo para se dedicar às decisões judiciais.

Com a introdução dos Oficiais de Justiça no PJe e ao estabelecer que eles sejam os responsáveis pelos atos on-line traremos nova dinâmica de funcionamento para os procedimentos processuais. A virtualização dos processos judiciais gerou diminuição dos mandados físicos, porém está ocorrendo o aumento dos atos de constrição e de comunicação on-line. A recente reforma legislativa realizada pela lei 14.195/2021 modificou no Código de Processo Civil a ordem de cumprimento da citação, vejamos o artigo 246:

A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

O retorno das atribuições de comunicação e constrição para os Oficiais de Justiça servirá para equalizar os custos despendidos com servidores e diminuir o tempo gasto na Unidade Jurisdicional com a execução de tarefas que eram da competência dos Oficiais de Justiça. Essa modificação dará mais possibilidade do Oficial de Justiça efetivar a ordem judicial, pois ele poderá cumprir o ato on-line ou presencial. De forma interligada à essa modificação é a atuação do Oficial de Justiça como Agente de Inteligência, conforme veremos mais à frente em nosso trabalho.

## **3.2 Oficial de Justiça como Agente de Inteligência**

Acreditamos que o Oficial de Justiça pode auxiliar o Juiz de forma mais ativa, atuando como Agente de Inteligência, de forma mais efetiva no cumprimento das ordens judiciais.

Para tanto, se faz necessário ter acesso aos bancos de dados conveniados, nos quais ele poderá realizar pesquisas de patrimônio e de endereço, enfim, poderá fazer levantamento de informações sobre o devedor e por conseguinte uma análise inteligente e precisa sobre qual o melhor caminho para prosseguir com a execução. Na sequência ele poderá realizar eventual cumprimento de bloqueios eletrônicos e prosseguir com a penhora presencial conforme a informação que for obtida em suas pesquisas.

Em postagens em redes sociais conseguimos aferir que atualmente alguns tribunais nos diversos âmbitos do Judiciário brasileiro já liberam o acesso dos Oficiais de Justiça a alguma ou algumas



ferramentas eletrônicas. Entretanto, não existe uma regulamentação pelo CNJ e cada tribunal atua como *l'he convém*. Dessa forma, no Brasil já temos Oficial de Justiça que tem acesso a diversos convênios tais como: Infojud, Infoseg, BacenJud, Renajud, etc. Contudo não existe padronização nessa liberação, nem a forma de atuação dos Oficiais de Justiça.

Ao possibilitar que atuem como Agente de Inteligência e tenham acesso às ferramentas eletrônicas e prossigam com a execução dos bens, se evita o retrabalho do retorno constante de processos entre as unidades jurisdicionais e os Oficiais de Justiça. Atualmente em razão da grande demanda de serviços concentrados nas unidades jurisdicionais, e com a centralização das ferramentas tecnológicas nelas, percebemos uma banalização desses procedimentos de busca de ativos. Temos o receio que algumas unidades judiciárias do TJMG façam a implementação de uma “linha de produção” de bloqueios via Bacenjud, contudo esse uso indiscriminado e sem critérios não gerará os efeitos pretendidos. Na verdade, as vezes, essa utilização massiva torna as ferramentas eletrônicas inócuas na satisfação dos credores. Com a implementação do Agente de Inteligência, acreditamos que ele será capaz de assumir o protagonismo necessário para realizar a localização de bens mais efetiva ao fazer uma escolha mais racional sobre o melhor bem para satisfazer a execução. O Oficial de Justiça ao proceder com uma análise criteriosa dos bens do executado poderá apontar inclusive o dia e o momento ideal para bloquear os recursos financeiros.

Com os Oficiais de Justiça assumindo as pesquisas e constrições por meio das ferramentas digitais, muitas dúvidas podem surgir. Buscando já criar solução para eventuais divergências, sugerimos que seja elaborado um código de padronização da conduta do Oficial de Justiça ao dar cumprimento a essas ordens judiciais. Por meio dessa normatização pela corregedoria do tribunal será possível criar padrão de atuação a ser seguido pelos Agentes de Inteligência e assim o Juiz já saberá previamente o caminho que o “Super Mandado” poderá tomar.

A criação de procedimento padrão a ser seguido facilitará e agilizará o andamento da execução, dando mais eficácia às decisões judiciais. A criação de regras padrões para atuação do Agente de Inteligência no manuseio das ferramentas digitais mesclada com a atuação na diligências externas é de suma importância, assim será possível estabelecer normas de fluxo padronizado para essa atuação dos Oficiais de Justiça, desenvolvendo uma estrutura de trabalho racional e eficaz.

As regras devem ser estabelecidas de forma geral pela corregedoria e dar a possibilidade por meio de um questionário próprio que cada Juiz responda qual o caminho o Oficial de Justiça da comarca deve seguir ao analisar as pesquisas patrimoniais. Assim, ao encontrar situações “*sui generis*” tais como: um único bem financiado, veículo muito antigo ou cota parte em imóvel gravado com usufruto o Oficial de Justiça seguirá as escolhas que o magistrado definiu previamente sobre os procedimentos a serem realizados.

A corregedoria estabelecerá de forma lógica o método e a sequência que os Agentes de Inteligência deverão observar para realizar os procedimentos de pesquisa, análise do patrimônio, bloqueio eletrônicos dos bens e as situações que ensejarão a possibilidade de realização de diligências externas.

Após a sugestão de criação do código de conduta para orientar os Oficiais de Justiça durante a utilização das ferramentas digitais, passaremos agora a abordar o que pretendemos que ocorra no desenrolar dessa nova sistemática a ser implementada.

Esperamos que os Oficiais de Justiça possam ser mais atuantes dentro do PJe e principalmente que façam uso mais eficaz das ferramentas tecnológicas que já estão disponíveis por meio dos diversos convênios existentes entre os tribunais e os gestores de bancos de dados. Atualmente, apenas as unidades jurisdicionais têm acesso a esses bancos de dados. Com o PJe as unidades jurisdicionais receberam as atribuições que eram dos Oficiais de Justiça e ficaram incumbidas de cumprir os atos de comunicação e constrição on-line. Os Oficiais de Justiça tiveram as suas

atribuições reduzidas, pois apenas executam as tarefas tradicionais em diligências externas por meio presencial. Essa dicotomia produziu dois núcleos diferentes cumprido as ordens judiciais, quais sejam, os Oficiais de Justiça cumprem os atos externos e as unidades jurisdicionais cumprem os atos eletrônicos e somente os servidores internos tem acesso aos bancos de dados. O Oficial de Justiça que desempenha a diligência não tem acesso aos bancos de dados e nem mesmo ao INFOSEG para analisar os eventuais riscos de uma diligência complicada (afastamento do lar, busca e apreensão, etc) que pode ter como alvo pessoa que tem posse/porte de armas e/ou histórico violento.

Como tratamos anteriormente, a implementação do PJe tem gerado grande evolução nos andamentos processuais, entretanto a sistemática de cumprimento, recebimento e devolução dos mandados, bem como as tarefas da Central de Mandados não sofreram grandes alterações. Algumas modificações que foram realizadas não englobam todas as necessidades dos Oficiais de Justiça. Essas alterações, inclusive, diminuíram as atribuições dos Oficiais de Justiça e as transferiram para as Unidades Jurisdicionais. Essas diversas atividades que passaram a ser feitas virtualmente, poderiam continuar sendo realizadas pelos Oficiais de Justiça, só que agora por meio eletrônico.

Nossa proposta sobre o “Super Mandado” foca especificamente na possibilidade de o Juiz em um único ato ordenar que o Oficial de Justiça cumpra as ordens de comunicação e constrição de forma presencial ou on-line. Chamamos esse ato complexo de “Super Mandado”, por ser ordem judicial que conterà vários comandos a serem executados pelo Agente de Inteligência e que dará ao Oficial de Justiça aumento de sua responsabilidade em decorrência do aumento da sua autonomia na condução desse procedimento. Acreditamos que ao dar acesso aos Oficiais de Justiça às ferramentas eletrônicas, termos uma redução de despesas e melhor aproveitamento desses servidores públicos.

Acreditamos que com o “Super Mandado” o Magistrado terá a possibilidade de determinar que o Oficial de Justiça de imediato utilize a melhor forma de executar o ato judicial, o que trará mais efetividade ao cumprimento das ordens do Juiz. Centralizando os atos virtuais e presenciais na pessoa do Oficial de Justiça evitará retrabalho na Unidade Jurisdicional, pois o Juiz não precisará dar novas ordens para o cumprimento do mesmo ato processual. Deve o Oficial de Justiça se utilizar de várias ferramentas para buscar exaurir o ato e conforme esses procedimentos forem se desdobrando, o próprio Oficial de Justiça dará o andamento que busque dar efetividade a ordem judicial. Todos os procedimentos do Oficial de Justiça estarão amparados no condigo de conduta elaborado pela corregedoria. Por exemplo: quando o Oficial de Justiça receber um “Super Mandado” com ordem de constrição de bens do devedor, ele deverá fazer a busca nos bancos de dados e ao localizar um veículo fará o bloqueio no Renajud, ele próprio emitirá o mandado de diligência externa de penhora, avaliação e intimação do executado para tomar ciência do ato. Além disso esse Oficial de Justiça ficaria responsável pelo leilão do veículo. Dessa forma, evitaremos as idas e vindas de comunicações entre os Oficiais de Justiça e as unidades jurisdicionais, pois nesse exemplo o Oficial de Justiça finalizará todo o procedimento e entregará para a Unidade Jurisdicional um ato concluído de forma definitiva, dando plena satisfação ao credor.

Vislumbramos que principalmente na fase de execução os Oficiais de Justiça terão mais instrumentos disponíveis para executarem os atos de mera administração. Por conseguinte, os Gabinetes terão mais tempo para se dedicar às decisões judiciais. Ao transformar o Oficial de Justiça em Agente de Inteligência e estabelecer que eles sejam os responsáveis pelas pesquisas e pelos atos on-line teremos a diminuição do trabalho interno nas Unidades Jurisdicionais, além da produção de serviço mais assertivo nas buscas e pesquisas realizadas pelos Oficiais de Justiça.

Para tanto, acreditamos que necessitará da implementação de uma Central de Mandados Virtual, onde se teria um espaço para comunicação direta entre as Unidades Jurisdicionais e os Oficiais de Justiça, possibilitando que via malote digital as ordens judiciais sejam entregues diretamente aos Oficiais de Justiça para serem cumpridas. Nele conterà as ordens para cumprimento e os Oficiais de Justiça poderão seguir o caminho tradicional ou virtual (Sisbajud, Renajud, Citação Eletrônica, etc.).

Contudo, devemos esclarecer que a criação desses procedimentos padrões não vinculam o Juiz, apenas servirá para dar liberdade para o magistrado escolher qual caminho o Oficial de Justiça seguirá ao receber a ordem de localização e constrição dos bens passíveis de satisfazer o crédito do credor. A padronização de procedimentos não veda o entendimento pessoal do Juiz sobre qual caminho o Oficial de Justiça deverá seguir. A criação desse código de padronização com a possibilidade de o Juiz da comarca colocar suas especificidades permite que o Magistrado mantenha a plena gestão do processo de execução.

Será uma faculdade do Juiz utilizar o “Super Mandado” na modalidade de cumprimento “Híbrida” das ordens judiciais, esse modelo gera mais autonomia e responsabilidade para os Oficiais de Justiça. Na expedição da ordem judicial o Juiz poderá escolher o uso do “Super Mandado” dando autonomia para o Oficial de Justiça atuar conforme o padrão procedimental. Entretanto, o “Super Mandado” pode determinar que o Oficial de Justiça cumpra o ato apenas de forma eletrônica ou apenas presencial, como também poderá colocar outras limitações e orientações que entender serem pertinentes ao caso concreto.

Nesse modelo que defendemos ao iniciar a fase de execução, após dar conhecimento à parte, o Juiz poderá escolher expedir um “Super Mandado” que estabelecerá que o Oficial de Justiça realizará diversos procedimentos sequencias sem necessidade de retorno para a secretaria, sempre agindo conforme o código de padronização. Assim, desse mandado constará o valor a ser buscado no patrimônio do devedor e a autonomia que o Oficial de Justiça terá para satisfação da execução. De forma sintética podemos descrever que se o Juiz escolher que seja expedido o “Super Mandado”, por conseguinte, ao iniciar esse percurso o Oficial de Justiça deverá fazer a consulta inicial nas ferramentas eletrônicas de busca patrimonial, tais como INFOJUD, INFOSEG, CRIMG, Bacenjud, Renajud, etc. Se no Tribunal houver a criação do banco de dados local, ele deve também ser consultado. Realizada a pesquisa e sendo encontradas informações positivas, caberá ao Oficial de Justiça seguindo as normas de padronização e se valendo da sua expertise fazer a escolha da melhor ferramenta para o caso concreto. Então, deverá o Oficial de Justiça fazer o tratamento dessas informações obtidas na pesquisa e realizar a aplicação conforme o método definido pela CGJ e/ou pelo Juiz da comarca onde a ordem foi emitida. Assim o Oficial de Justiça deverá lançar a restrição sobre o melhor bem, na sequência ele cumpre a diligência externa para penhorar e avaliar o bem “*in loco*” e em seguida a intimação da parte para tomar conhecimento do ato realizado. Nesse ponto acreditamos que seria ideal que o Oficial de Justiça que fez a pesquisa e a penhora também seja o responsável pelo leilão do bem.

Terminadas as diligências no ambiente virtual e também as diligências externas, deverá o Oficial de Justiça redigir certidão detalhando todo o ocorrido, trazendo o resultado de suas pesquisas com a exposição dos motivos da escolha de determinados bens em detrimento de outros.

Alguns pontos pertinentes que temos que trazer sobre a implementação do Oficial de Justiça como Agente de Inteligência e que poderá dar agilidade nos processos de execução é o tratamento a ser dado por eles nas análises das informações que obtiver nos bancos de dados.

Defendemos a implementação pelo Tribunal de um banco de dados. Estruturando um banco de dados contendo todas as certidões e informações levantadas dos devedores nos diversos processos que os Oficiais de Justiça atuaram, facilitará o trabalho nesse nosso modelo. Quando for fazer a

pesquisa inicial, o Agente de Inteligência poderá justificar a não realização da diligência em razão de informações constantes de outra certidão expedida nos últimos 12 meses (ou outro período estabelecido pela CGJ). Dessa forma irá evitar o retrabalho com novas diligências que seriam negativas. A adoção desse modelo evita a realização de diligências externas de pouca utilidade tal como a ida em locais que sabidamente o devedor não pode ser encontrado ou a penhora de bens de baixa liquidez. Contudo, se acaso chegue ao conhecimento do juízo novas informações que justifiquem a diligência externa, essa nova ordem deverá ser cumprida pelo Oficial de Justiça.

A atuação como Agente de Inteligência nos processos pode gerar diversos outros benefícios tais como a busca de novos codevedores, além de possibilitar a localização e a existência de grupo econômico familiar ou a existência de grandes grupos econômicos de que o executado faça parte e estão sendo utilizados para dificultar a execução judicial.

### **3.2.1 Banco de Dados**

Nesse modelo de implementação do Oficial de Justiça como Agente de Inteligência acreditamos ser de suma importância que o tribunal crie um banco de dados próprio a ser alimentado com as informações obtidas nas diligências online e também presenciais.

Atualmente as informações que são obtidas pelos Oficiais de Justiça são descartadas por falta de gestão processual desse conhecimento que se restringe a serem transcritas nas certidões que são apenas juntadas aos processos e ali elas são “esquecidas”.

Esse banco de dados ao ser alimentado pelo Oficiais de Justiça que atuam como Agente de Inteligência irá dar tratamento adequado às informações evitando que elas se percam. Ele será alimentado com as certidões e também serão inseridas informações obtidas no cumprimento das ordens judiciais. Assim constarão pesquisas realizadas sobre os executados, possibilitando a diminuição do retrabalho. Com uma busca prévia será possível saber se recentemente algum Oficial de Justiça fez pesquisas sobre o devedor e qual foi o resultado dessas buscas.

Com base nas informações do banco de dados é possível saber se o endereço está desatualizado, se existe patrimônio nas consultas eletrônicas, se existe bem penhorado em outro processo e se é possível lançar mais uma restrição sobre esse mesmo bem, podendo fazer apenas a reserva de crédito diretamente no processo sem ter o dispêndio com a realização de diligência externa de nova penhora.

## **3.3 Oficial de Justiça Conciliador**

O Oficial de Justiça é o agente estatal do Poder Judiciário que tem o maior contato com as partes e a realidade “*in loco*” que permeia as demandas, sendo comum que ele já atue como um “conciliador” ao “negociar” com a parte que resiste em lhe atender para receber o mandado judicial e a cumprir a ordem nele contida. Emerge de forma natural nesse profissional as habilidades da parcimônia e da persuasão que são necessárias para dar cumprimento às decisões judiciais.

O Código de Processo Civil de 2015 ao tratar das atribuições dos Oficiais de Justiça trouxe a possibilidade de certificar propostas de autocomposição no artigo 154, VI. Essa previsão legal está de acordo com o princípio da primazia da solução consensual dos conflitos que emerge do §2º do artigo 3º do CPC. A nova legislação processual de 2015 tem se mostrado como norma que busca reduzir os excessos de formalismo existentes na condução processual.

A conciliação é importante instrumento para colocar fim de forma rápida nos conflitos e pode ser utilizada ao longo de toda a marcha processual. Apesar de sua relevância, na cultura jurídica brasileira temos percebido que ela é tratada como algo menor e que não merece receber tratamento equivalente de outros procedimentos realizados dentro do processo.

Recentemente o TJMG implementou por meio da PORTARIA CONJUNTA Nº 1092/PR/2020 projeto piloto que permitiu a atuação do Oficial de Justiça como conciliador. Esse projeto piloto foi implementado inicialmente na Comarca de Governador Valares. Em razão da boa prática realizada naquela comarca, em 2023 o projeto foi expandido para todo o Estado de Minas Gerais.

Contudo apesar de se tratar de ação exitosa, o TJMG não ofereceu todas as condições necessárias para a adesão dos Oficiais de Justiça. No projeto piloto implementado na comarca de Governador Valadares todo ônus dessa nova atribuição foi arcada pelos próprios Oficiais de Justiça, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 2º da PORTARIA CONJUNTA Nº 1092/PR/2020:

“O Oficial de Justiça da Comarca de Governador Valadares que se interessar pelo projeto-piloto de que trata esta Portaria Conjunta deverá encaminhar, à unidade SEI da Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN, manifestação de adesão ao "Conciliação em Domicílio", consignando que está ciente de que sua participação não acarretará qualquer ônus financeiro para as partes ou para o Tribunal de Justiça”.

Acreditamos que o aumento das atividades do Oficial de Justiça sem oferecer nenhuma alteração em suas atividades foi uma ação compreensível principalmente naquele momento de grande convulsão social que estávamos passando em razão dos desafios que surgiram com as regras de isolamento impostas pela Pandemia de Covid. No período de quarentena, o Poder Judiciário e seus colaboradores tiveram que se adaptar e inicialmente ocorreu uma redução drástica no número de mandados emitidos. Logicamente que, como os Oficiais de Justiça da Comarca de Governador Valadares estavam com poucos mandados para cumprir, eles tiveram tempo para se dedicar ao projeto piloto e puderam acumular e se dedicar à atividade de conciliação.

Durante a pandemia os mandados judiciais tiveram o cumprimento parcial, pois estavam sendo priorizados apenas os mandados considerados urgentes, conforme previsto na PORTARIA CONJUNTA Nº 952/PR/2020. A experiência vivenciada durante o projeto piloto pode ter sido distorcida em razão da situação “*sui generis*” que foi criada pela adoção de medidas sanitárias que impunham limitações às atividades laborais e reduziu a emissão de mandados. Esse cenário distorcido pode ser compreendido com as informações obtidas junto à Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN que disponibilizou os dados por meio dos quadros que seguem abaixo:

#### 1 - Quantidade de Mandados Cumpridos em Minas Gerais , Belo Horizonte e Governador Valadares

ANO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Minas Gerais	3.248.242	3.208.110	1.819.670	2.327.835	2.928.161	1.190.385
Belo Horizonte	397.495	399.191	206.361	253.195	325.931	135.773
Governador Valadares	42.061	44.772	25.167	29.859	41.077	18.393

FONTE: Painel Mandados distribuídos e Redistribuídos - 5 anos - 02-08-2023

Esse primeiro quadro exemplifica a queda brusca que ocorreu com o número de mandados no ano de implementação do projeto piloto na Comarca de Governador Valadares em 2020 e no ano subsequente de 2021. Na sequência, a partir de 2022 percebemos que o número de mandados voltou a se elevar e se aproximou dos números pré-pandemia.

## 2 - Número de Oficiais de Justiça em Atividade

COMARCA	2018	2019	2020	2021	2022
Belo Horizonte	455	428	417	380	361
Governador Valadares	41	41	40	38	37
Minas Gerais	2471	2419	2371	2295	2232

FONTE: DEARHU - JRH-4414 - enviado por e-mail 03-08-23

Nesse segundo quadro temos a relação do número de Oficiais de Justiça em atividade nas Comarcas de Belo Horizonte, Governador Valadares e o número total no Estado de Minas Gerais. O fenômeno que conseguimos perceber é que esse quantitativo está decrescendo, está ocorrendo uma redução nos quadros sem haver a reposição proporcional. Enquanto o quadro 1 nos mostra que, após a pandemia o número de mandados voltou a subir, inversamente nesse quadro 2, percebemos que o número de Oficiais de Justiça tem diminuído. Tal fenômeno tem gerado uma maior carga de mandados para esses servidores públicos que demandam mais tempo de trabalho.

O quadro 3 tem informações mais resumidas e aborda o número de Oficiais de Justiça que já atingiram os requisitos para se aposentarem e continuam trabalhando, dessa forma, eles fazem jus a receberem o abono permanência. Essa última informação nos ajuda a aferir que os números de Oficiais de Justiça diminuirão ainda mais.

## 3- Número de Oficiais de Justiça que Recebem Auxílio Permanência

COMARCA	RECEBIMENTOS
	DE ABONO DE PERMANÊNC
Belo Horizonte	64
Governador Valadares	8
Minas Gerais	326

FONTE: DEARHU - JRH-4414 - enviado por e-mail 03-08-23

Recentemente por meio da PORTARIA CONJUNTA Nº 1445/PR/2023, o TJMG decidiu replicar o projeto piloto em todas as comarcas de Minas Gerais, porém ele tem obtido resultados aquém do esperado. Acreditamos que isso decorre da falta de adesão dos Oficiais de Justiça a essa nova função. Um dos pontos que os servidores públicos reclamam é que a regulamentação adotada pela corregedoria não abarcou as necessidades dos próprios servidores e simplesmente determinou que eles arcassem com todas as despesas e ônus dessa implementação. Destacamos que a PORTARIA CONJUNTA Nº 1445/PR/2023 que expandiu a atuação do Oficial de Justiça como conciliador para todo o Estado de Minas Gerais repetiu literalmente o que era previsto na implementação do projeto piloto em Governador Valadares pela PORTARIA CONJUNTA Nº 1092/PR/2020. Conforme observamos no parágrafo único do artigo 1º:

“O Oficial de Justiça que se interessar pelo projeto de que trata esta Portaria Conjunta deverá encaminhar à unidade da Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, formulário de adesão ao "Conciliação em Domicílio", devidamente preenchido e acompanhado da anuência do Juiz Diretor do Foro, consignando estar ciente de que sua participação não acarretará qualquer ônus financeiro para as partes ou para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG”.

A função do Oficial de Justiça como conciliador deve ser entendida como função secundária, uma vez que a função primária do Oficial de Justiça são aquelas previstas no mandado judicial. Desse modo o Oficial de Justiça ao cumprir o mandado deve buscar cumprir primeiramente as ordens judiciais que estão contidas no mandado, somente depois de exauridas é que ele deve fazer a

indagação para estimular a parte a fazer uma proposta de acordo. Daí surge grande entrave que é o tempo que o Oficial de Justiça dedica para sacramentar um acordo. Conforme pudemos observar com os dados anteriores a grande maioria dos Oficiais de Justiça possui elevado número de mandados para serem cumpridos, como as diligências externas exigem que eles se desloquem de um ponto a outro em curtos espaços de tempo, isso faz com que muitos tenham resistência em exercer a função de conciliador no formato que foi implementado. O Oficial de Justiça em sua rotina tem que cumprir vários mandados em curto intervalo de tempo, pois as pessoas destinatárias das ordens judiciais tem hábitos semelhantes, por exemplo, geralmente todos os cidadãos saem para trabalhar no período da manhã. Eles alegam que, se prolongar o cumprimento de uma diligência dialogando com a parte para buscar uma proposta de acordo judicial, corre-se o risco de atrasar e não conseguir localizar os demais destinatários dos mandados, pois os jurisdicionados já terão saído para trabalhar.

Acreditamos que a regulamentação da atividade pelo TJMG foi grande avanço, porém ainda precisamos buscar alguns ajustes operacionais e também acreditamos que é necessário que o Oficial de Justiça seja valorizado e receba algum incentivo pelo desempenho da atividade de conciliação. No direito brasileiro existe uma cultura de valorizar o litígio e subvalorizar as ações que busquem pôr fim a demanda por meio de acordo. Isso inclusive é percebido pelas destinações orçamentárias que os tribunais alocam para as atividades que envolvem o fomento da lide e os valores direcionados para os projetos que buscam incentivar a prática de formas alternativas de finalizar os processos.

Os números de Oficiais de Justiça, comarcas e acordos celebrados ainda estão aquém do esperado. Uma vez que essa ferramenta pode ser bem mais utilizada, recentemente foi divulgada matéria no site do CNJ que mostra alguns números do “Projeto Conciliação em Domicílio” do TJMG. Esses números abordam apenas os acordos realizados no período do projeto piloto na comarca de Governador Valadares:

“Os primeiros contatos começaram em janeiro de 2021 e, desde então, até março de 2022, foram fechados e homologados 71 acordos mediados por oficiais de justiça do tribunal mineiro. Com os resultados positivos, o órgão decidiu expandir a iniciativa para todas as comarcas do estado, alinhando a iniciativa junto à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência”.

Para prosseguir com a nossa pesquisa solicitamos por meio do processo SEI 0713883-58.2023.8.13.0024 informações junto ao CEJUR (Centro de Estatística Aplicada à Justiça de Primeira Instância), ao NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) e ao AGIN (Assessoria de Gestão da Inovação) sobre o Projeto Conciliação em Domicílio, contudo, os dados apresentados demonstram que os Oficiais de Justiça não se sentem confortáveis em aderir, conforme podemos aferir das respostas que recebemos:

1. Extrato com o número de conciliações que foram realizadas pelos Oficiais de Justiça Conciliadores na comarca de Governador Valadares;

Resposta: 103 intermediações que culminaram em acordos no período entre dezembro de 2020 e maio de 2023.

2. Extrato com o número de conciliações que foram realizadas pelos Oficiais de Justiça Conciliadores na comarca de Belo Horizonte;

Resposta: ainda não foram realizadas inscrições de Oficiais de Justiça que atuam na comarca de Belo Horizonte.

3. Extrato com o número de conciliações que foram realizadas pelos Oficiais de Justiça Conciliadores em todas as comarcas de Minas Gerais;

Resposta: O projeto está na fase de efetivação da expansão com o cadastramento dos Oficiais de Justiça interessados. Até o momento somente os Oficiais de Justiça de Governador Valadares realizaram as intermediações.

4. Extrato com o número de Oficiais de Justiça que aderiram ao "projeto Oficial de Justiça Conciliador" na comarca de Governador Valadares;

Resposta: 07 Oficiais de Justiça durante o projeto piloto. Em fase de recadastramento.

5. Extrato com o número de Oficiais de Justiça que aderiram ao "projeto Oficial de Justiça Conciliador" em Minas Gerais;

Resposta: 2 (um da comarca de Juiz de Fora e outro da comarca de Ponte Nova). Oficiais de Justiça de Governador Valadares estão em fase de recadastramento.

6. Relação das comarcas que os Oficiais de Justiça aderiram ao "projeto Oficial de Justiça Conciliador" em Minas Gerais.

Resposta: Juiz de Fora e Ponte Nova. Oficiais de Justiça de Governador Valadares estão em fase de recadastramento.

Quando olhamos os dados do projeto piloto que foi executado com a participação de 7 Oficiais de Justiça em Governador Valadares e vemos o número de apenas 103 acordos homologados no período de 29 meses, percebemos que foi realizada a média de menos de 15 acordos por cada Oficial de Justiça no período. São números muito baixos e que demonstram que o modelo adotado precisa de correções para conseguir surtir os efeitos que potencialmente a conciliação por Oficial de Justiça pode gerar.

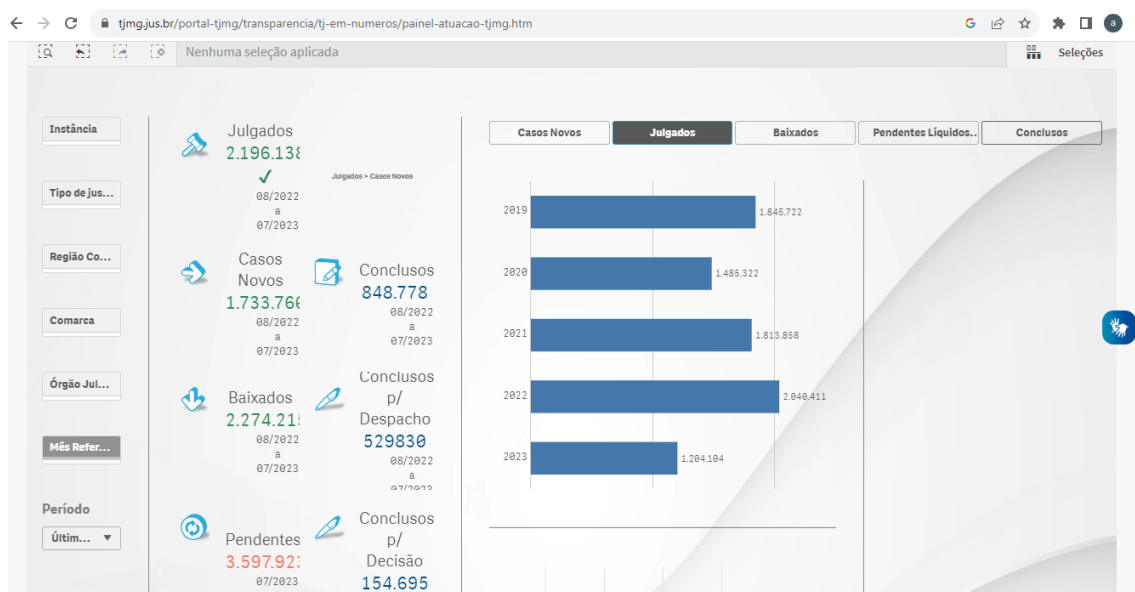
Inicialmente a atuação dos Oficiais de Justiça como conciliador ainda não conseguiu despertar o interesse dos servidores do TJMG. Após a realização de um curso pela EJEJ buscando dar treinamento aos 154 Oficiais de Justiça que se interessaram pelo tema, apenas 2 fizeram o cadastramento e inclusive os 7 que participaram do projeto piloto na Comarca de Governador Valadares ainda não se recadastraram, temos um sinal de alerta. É necessário que os gestores busquem uma solução que consiga mobilizar esses servidores, e acreditamos que é necessário criar uma forma de que os Oficiais de Justiça se sintam valorizados e envolvidos na construção dessa nova atribuição.

Seguindo por esse raciocínio, ao observar os dados do projeto piloto na comarca de Governador Valadares aferimos uma média 1 acordo realizados por cada Oficial de Justiça no período de 2 meses. Faremos abaixo uma regra de três, cruzando os dados do projeto piloto com o número de Oficiais de Justiça no Estado de Minas Gerais.

	Oficiais de Justiça	Acordos celebrados
Governador Valadares	7	103
Minas Gerais	2232	X
Resultado Regra de Três	Conforme a média de acordos celebrados em Governador Valadares, ao se aplicar a mesma métrica no total de Oficiais de Justiça do Estado, em Minas Gerais teriam sido realizados hipoteticamente 32.842 acordos pelos Oficiais de Justiça.	



Em busca realizada no site do TJMG conseguimos informações sobre o número total de processos julgados nos últimos anos. Focaremos nos dados do ano de 2021 e 2022 em razão de terem sido os dois anos em que encontramos informações sobre os 103 acordos realizados no projeto piloto na Comarca de Governador Valadares. Essas informações nos permitiram gerar por meio da “regra de três” o nosso número hipotético de 32.842 (trinta dois mil, oitocentos e quarenta e dois) acordos em todas as comarcas de Minas Gerais. No *print* da tela que segue abaixo conseguimos perceber que foram julgados na primeira instância do TJMG no ano de 2021 um total de 1.813.858 (Um milhão, oitocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e oito) processos, no ano de 2022 foram julgados um total de 2.040.411 (Dois milhões, quarenta mil, quatrocentos e onze) processos.



Ao cruzarmos esses dados percebemos que os números dos acordos realizados são quase insignificantes e acreditamos que as causas devam ser investigadas de forma mais contundente, pois não é crível trabalhar com uma média inferior a 15 acordos realizados por cada Oficial de Justiça num período superior a 29 meses. Existem vários fatores que corroboraram para essa baixa efetividade, em conversas informais percebemos que os Oficiais de Justiça não se sentiram valorizados com o modelo que foi estabelecido para a implementação do Projeto do Oficial de Justiça como conciliador. Esse sentimento de desvalorização e a sensação de não pertencimento pode ter influenciado diretamente no pequeno número de acordos homologados e no baixíssimo número de Oficiais de Justiça que fizeram o cadastramento para exercerem em definitivo essa nova atribuição. De uma turma de 154 Oficiais de Justiça que fizeram o curso preparatório para exercer a atribuição como conciliador em domicílio apenas 2 se cadastraram. Percebe-se que durante o curso o interesse diminuiu drasticamente, assim, é necessário uma atuação dos gestores para entender o que tem gerado esse desestímulo.

Agora em nosso trabalho iremos abordar alguns pontos que podem ser debatidos nessa busca pela adesão dos Oficiais de Justiça à atribuição de Conciliador e que também poderão aumentar efetivamente o número de acordos celebrados por cada Oficial de Justiça.

Para aumentar o sucesso da atividade do Oficial de Justiça como conciliador acreditamos que é necessário que essa atribuição seja implementada em conjunto com as funções do Agente de Inteligência.

O Oficial de Justiça ao atuar como Agente de Inteligência tem acesso a diversos bancos de dados, possibilitando que ele tenha conhecimento sobre a real situação patrimonial da parte. De posse dessas informações financeiras ele tem melhores condições de fomentar proposta que gere equilíbrio entre as condições e as necessidades dos litigantes. Estabelece-se assim um melhor

acordo que satisfaça aos interesses de todos os envolvidos e que consiga pacificar aquela demanda. Uma vez que a conciliação busca harmonizar as vontades das partes em prol de alcançar uma solução para o conflito, o Oficial de Justiça tem condições de atuar para que a demanda seja finalizada por meio de acordo.

Os Oficiais de Justiça por vezes têm mostrado resistência de aderir pela falta de entendimento de como proceder com a tomada da proposta. Uma sugestão para operacionalizar e agilizar o procedimento dessa proposta de acordo é que o Oficial de Justiça lavre no próprio verso do mandado a proposta apresentada e outra forma que traz praticidade é a utilização de comunicação com as partes por meio de ferramentas eletrônicas como e-mail ou celular. Assim, ele posteriormente fazendo uso de sua fé pública transcreve a proposta para o processo por meio de acesso ao PJe.

Atualmente os Oficiais de Justiça alegam falta de tempo para assumir a atribuição de Conciliador. Recentemente o TJMG fez a regulamentação da implementação da carga horária de 8 horas para os escrivães (gerente de secretaria) e outros cargos, para tanto era necessário que o servidor público fizesse a opção pelo aumento da jornada, em conformidade com a lei estadual nº 24.263, de 29 de dezembro de 2022. Dessa forma, um caminho para que os Oficiais de Justiça assumissem o encargo da conciliação em domicílio é que eles também pudessem fazer jus a opção pela majoração de sua carga de trabalho de 6 horas para 8 horas diária. Com essa mudança o aumento de trabalho com a condução, intermediação e posterior lavratura do acordo estaria compreendido dentro da jornada de trabalho e o Oficial de Justiça não teria receio de trabalhar acima de sua carga horária para realizar as intermediações na lavratura do acordo.

Além da adequação da carga horária, outro mecanismo que poderia ser implementado é a introdução na Tabela D das custas judiciais de um valor correspondente ao procedimento de conciliação. Para realizar as suas atividades o Oficial de Justiça tem gasto financeiro, uma vez que o TJMG não fornece celular, carro ou qualquer meio de condução para a realização das diligências, devendo o Oficial de Justiça arcar com todas as despesas para cumprir os mandados judiciais. Para indenizar as despesas que o Oficial de Justiça tem durante as diligências para o cumprimento do Mandado Judicial é previsto que a parte o reembolse por meio do recolhimento em depósito bancário judicial da verba indenizatória, nos valores previstos na Tabela D da CGJ. A corregedoria poderia estudar as peculiaridades da atuação do Oficial de Justiça como Conciliador e estipular um valor financeiro para esse novo ato jurídico com base nos critérios já utilizados para reembolso dos demais atos como citação, intimação, penhora, arresto, despejo, busca e apreensão, etc.

Percebemos que a atuação do Oficial de Justiça como conciliador está muito próxima de se concretizar, para tanto é necessário que algumas arestas sejam aparadas. Não basta apenas que a corregedoria estabeleça os parâmetros para atuação, é necessário que seja criado ambiente culturalmente favorável para a adesão dos servidores públicos a essa nova ferramenta de solução dos conflitos.

Somente com políticas de gestão focadas em priorizar e valorizar a atuação do Oficial de Justiça como conciliador é que conseguiremos extrair resultados significativos. Em razão do curto espaço de tempo para elaboração desse trabalho não conseguimos abordar de forma mais profunda todas as nuances que engloba esse tema. Evidentemente que sabemos que questões que envolvam o aumento de despesas dependem de estudos mais elaborados e principalmente da decisão do gestor em fazer o remanejamento das dotações orçamentárias. Contudo, acreditamos que com pequenos ajustes será possível que a categoria entenda a importância de assumir essa nova atribuição e esperamos também que o tribunal reconheça o valor do ato de conciliar e os gestores se esforcem para encontrar caminhos que valorizem essa relevante atividade a ser desempenhada pelos Oficiais de Justiça.

### 3.4 Oficial de Justiça Avaliador Perito

Em nossos apontamentos sobre novas atribuições para os Oficiais de Justiça gostaríamos agora de trazer a possibilidade de atuação como perito, para tanto ele deverá lavrar um laudo pericial. Atualmente, os Oficiais de Justiça ao fazerem a avaliação de um bem elaboram um simples auto de avaliação. Com a criação do encargo de Oficial de Justiça Perito, eles elaborarão um laudo de perícia que trará riqueza de detalhes superior ao que já é feito por esse profissional na lavratura de seus autos de avaliação, podendo utilizar-se de novos mecanismos de tecnologia.

Como vimos, o CPC no artigo 154, inciso V estipula que é atribuição do Oficial de Justiça realizar avaliações. Contudo, no artigo 870 temos a previsão de que se a avaliação necessitar de conhecimentos especializado essa deverá ser realizada por avaliador nomeado pelo Juiz, vejamos:

Artigo 870: A avaliação será feita pelo oficial de justiça.  
Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o Juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Da leitura desse artigo percebemos que surge celeuma, pois poderá ocorrer do Oficial de Justiça designado não ter conhecimento especializado para fazer a avaliação e o valor da execução não suportar pagar os honorários do avaliador nomeado.

Em nossa prática forense percebemos em diversos processos situações em que determinados bens necessitam de uma avaliação, porém alguns Oficiais de Justiça não têm conhecimento para realizar a avaliação e as partes não conseguem pagar os altos valores cobrados pelos peritos. Outro gargalo que também percebemos é a falta de interesse de alguns profissionais em atuarem como peritos de bens localizados em certas localidades, como por exemplo a avaliação de propriedades rurais que ficam distantes dos grandes centros.

Podemos dimensionar esse problema por três vertentes:

1. Alguns Oficiais de Justiça não têm conhecimento especializado para realizar a tarefa.
2. A parte não pode arcar com o custo do serviço de um perito.
3. Alguns peritos nomeados não têm interesse de exercer a atividade.

Através da nossa experiência forense, tivemos a oportunidade de conhecer alguns Oficiais de Justiça que detêm conhecimentos específicos sobre determinadas áreas em nível similar aos de avaliadores nomeados pelo Juiz. Esses servidores da justiça muitas vezes emitem autos de avaliação com riqueza de detalhes e assertividade superior inclusive ao trabalho de peritos especializados. Entretanto o custo da avaliação feita pelo Oficial de Justiça é infinitamente mais baixo do que o custo do procedimento similar feito pelo perito. Contudo, não existe no tribunal uma valorização desses profissionais, nem mesmo o conhecimento sobre quem são eles e quais as suas especialidades, falta um gerenciamento dessas habilidades. A emissão do mandado de avaliação de um bem para o Oficial de Justiça com grande conhecimento especializado ocorre por mero “acaso”, dessa forma uma avaliação pode ser feita com extrema assertividade em razão de “sorte” na hora de emissão e destinação do mandado.

Acreditamos que o ideal seria que o tribunal fomentasse a criação de um banco de dados onde os Oficiais de Justiça que sejam preparados para lavrar autos de avaliação pericial pudessem se cadastrar conforme o seu conhecimento técnico especializado. Desse modo, sempre que algum Oficial de Justiça alegasse falta de conhecimento técnico para elaborar a avaliação o Juiz poderia se valer desse banco de dados e escolher um Oficial de Justiça Perito para atuar naquele caso.

Essa previsão do Oficial de Justiça atuando como perito já é uma realidade no Tribunal de Justiça do Pará. Essa atribuição foi instituída pela lei estadual 8907/2019 que fez alterações na lei estadual 8328/2015 que trata sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará. Nesse tribunal os resultados foram positivos, pois os Oficiais de Justiça se sentiram valorizados em decorrência da sua aptidão. A adesão dos Oficiais de Justiça a essa nova atribuição foi tão grande que muitos começaram a fazer investimentos com recursos próprios na busca pela melhoria na lavratura de laudos de perícia de avaliação. Esse aperfeiçoamento se deu por meio da realização de cursos e treinamentos e também pela aquisição de máquinas e equipamentos para auxiliar na lavratura dos autos de perícias de avaliação de bens.

Buscando fomentar essa nova atribuição para os Oficiais de Justiça, o TJPA criou uma tabela com valores a serem pagos aos serviços de autos de perícia de avaliação com valores inferiores aos estipulados pelos conselhos de classe dos peritos. Dessa forma viabilizou que mesmo processos com valores baixos pudessem ser contemplados com laudos mais bem elaborados que conseguiam atender aos anseios das partes. Para viabilizar essa nova atribuição dos Oficiais de Justiça foi estipulado pela tabela de custas que a parte que optar pelo serviço de avaliação pericial do Oficial de Justiça deverá arcar com o pagamento de “3,5% do valor do bem, até o limite correspondente ao maior valor previsto na Tabela de Custas para os atos das secretarias judiciais” (R\$ 4.765,81).

O TJPA inovou ao criar um banco de dados com as informações das aptidões dos Oficiais de Justiça. Por meio dele o Juiz passou a poder substituir o Oficial de Justiça vinculado ao processo que se recusar a fazer a avaliação por falta de conhecimento técnico por um outro do banco de dados do tribunal, mesmo que pertencente ao quadro de servidores de outra comarca. Consegue o Magistrado dessa forma buscar uma solução viável economicamente para os jurisdicionados que necessitam de laudo pericial, mas não possuem condições de arcar com as despesas de um perito nomeado.

Temos que fazer as adequações necessárias à realidade de cada tribunal, entretanto acreditamos ser totalmente viável que os Oficiais de Justiça sejam estimulados a exercer essa nova atribuição. A carreira dos Oficiais de Justiça tem em seus quadros pessoas com conhecimentos muito ecléticos e além do direito eles possuem formações superiores em áreas como administração de empresas, agronomia, arquitetura, belas artes, contabilidade, engenharia, farmácia, museologia, odontologia, medicina veterinária, além de formações em cursos técnicos e profissionalizantes e experiência em outras carreiras profissionais. Acreditamos que o tribunal ao criar uma linha auxiliar alternativa para realizar perícias especializadas se utilizando da força de trabalho já existente vai conseguir dar solução em diversos processos que ficam paralisados por falta de recursos das partes para arcar com honorários de peritos.

## Considerações Finais

Em nosso trabalho, desenvolvemos a discussão sobre novas atribuições a serem desempenhadas pelo Oficial de Justiça e os impactos no PJe, observando que ele sempre exerceu a atividade de auxiliar o Juiz, além de apresentar de forma sintética como a evolução legislativa se deu ao longo dos tempos sobre essa carreira.

Um dos nossos objetivos foi apresentar como as ferramentas tecnológicas estão criando novas perspectivas para esses servidores públicos. Apontamos alguns pontos eventuais de resistência que atrasam essa implementação e oferecemos para o gestor caminhos possíveis que poderão ser utilizados para fazer essa mudança das atribuições. A não efetivação e a relativização das novas atribuições podem ser identificadas como decorrência dos tribunais e das suas corregedorias não enxergar o Oficial de Justiça como agente capaz de continuar a exercer a atividade de auxiliar dos Juízes. Assim, os Oficiais de Justiça podem ser vistos, nesse sentido, como os servidores que estão sendo excluídos do processo de modernização do Judiciário.

Podemos dizer que o nosso interesse se deu sobretudo para verificar os espaços que o Oficial de Justiça pode ocupar perante a implantação do PJe e de outras ferramentas tecnológicas que têm sido utilizadas pelos tribunais e as novas possibilidades de atuação prevista no Código de Processo Civil de 2015. Quais os elementos que influenciaram a modificação da atribuição do cumprimento das ordens de contrição e comunicação? A escolha do corpus se deu também pela experiência que tivemos como ocupante do cargo de Oficial de Justiça. Em razão dessa situação pessoal peculiar trouxemos para a pesquisa posicionamentos que observamos na prática. Pareceu-nos muito intrigante ver como a implementação de novas tecnologias no Judiciário sempre deixa os Oficiais de Justiça à margem desse processo de modernização. O espaço ocupado pelo Juiz e pelo Oficial de Justiça perante o PJe às vezes nos parece distante, contudo, nessa pesquisa esses dois mundos se mostraram muito próximos e ficou evidente que são espaços de circulação de saberes ao mesmo tempo distantes e próximos, onde o Oficial de Justiça pode continuar a exercer a sua atividade de auxiliar o Magistrado.

Evidentemente que, por se tratar de novas atribuições, em termos processuais, existirá a necessidade de a corregedoria fazer essas adequações, contudo para evitar o sentimento de não pertencimento é necessário que Oficiais de Justiça participem dessa regulamentação. O nosso trabalho é constituído de elementos oriundos da prática, em nossas observações cotidianas percebemos que alguns procedimentos estavam sendo cumpridos por outros setores do Judiciário e isso instigou a nossa curiosidade. Esses procedimentos que eram normalmente executados em diligências externas passaram a ser conduzidos por servidores que atuam internamente, o que gerou congestionamento de procedimentos na Unidade Jurisdicional.

Interessou-nos, sobretudo, verificar o funcionamento das ferramentas tecnológicas disponíveis ao tribunal e a que os Oficiais de Justiça não têm acesso. Em se tratando de instrumento de auxílio para a localização de bens e pessoas, nada mais propício do que o Oficial de Justiça utilizá-las para melhorar o seu desempenho ao cumprir as ordens judiciais. Inicialmente queríamos compreender o funcionamento do PJe e como o Oficial de Justiça poderia exercer as atividades nesse espaço. Contudo, ao depararmos com uma infinidade de banco de dados disponíveis para uso das Unidades Jurisdicionais, percebemos que a gestão dessas informações pelo Oficial de Justiça poderia o colocar como verdadeiro Agente de Inteligência à disposição do juízo durante o cumprimento dos mandados judiciais.

O CPC trouxe a possibilidade de o Oficial de Justiça certificar propostas de acordo feita pelas partes. A implementação do projeto Conciliação em Domicílio pela corregedoria foi grande avanço, entretanto os números apresentam que os resultados estão aquém do que os Oficiais de

Justiça poderiam fazer. Foi possível detectar que os Oficiais de Justiça não se sentiram valorizados ao exercerem essa atribuição e seriam necessários alguns ajustes para que as conciliações realizadas pelos Oficiais de Justiça possam surtir efeitos práticos relevantes. Apontamos que já existem dentro do tribunal ferramentas que possibilitam a adequação de carga horária e também valores a serem pagos por cada diligência realizada pelo Oficial de Justiça, podendo o gestor adequar o tempo de trabalho e criar na tabela D o ato de conciliação em ambiente externo.

Nessa breve reconstrução que fizemos sobre a carreira do Oficial de Justiça e a possibilidade de desempenhar novas atribuições, encontramos no TJPA a implementação da função de Oficial de Justiça Avaliador Perito. Foi possível detectar que naquele tribunal foi construída uma ferramenta que valoriza o conhecimento especializado do Oficial de Justiça e o coloca à disposição do jurisdicionando que não pode arcar com os altos custos de um perito nomeado pelo Juiz.

Com isso, em nossa pesquisa percebemos que a relação entre os Oficiais de Justiça, o PJe e as novas ferramentas tecnológicas se mostram extremamente viáveis. Nota-se uma estrutura de atuação para os Oficiais de Justiça possível de ser implementada e com a adesão dos tribunais aos bancos de dados e outras ferramentas tecnológicas é possível que esses servidores tenham acesso e passem a operar esses instrumentos. Deste modo, apresentamos em nosso trabalho uma luz a guiar os gestores nessa fase de transição na forma de executar os atos processuais com as inovações tecnológicas colocadas para os tribunais. Assim, lançamos com esse trabalho um direcionamento para a carreira desses auxiliares da justiça à luz das modernidades que emergiram com a implantação dos serviços eletrônicos no Judiciário e com o CPC de 2015.

Concluimos que mesmo com o recente fenômeno da digitalização dos procedimentos no Poder Judiciário tem espaço para o Oficial de Justiça continuar atuando como um auxiliar do Juiz no cumprimento das ordens judiciais, além disso, o surgimento de novas atribuições poderão tornar essa carreira ainda mais relevante dentro do sistema judicial brasileiro. Em virtude dessa constatação, o entendimento sobre a necessidade de fomentar a implementação dessas novas atribuições se mostra urgente. Por conseguinte se espera que as corregedorias estabeleçam os parâmetros dessa atuação, contudo é necessário buscar mecanismos que façam com que os Oficiais de Justiça se sintam valorizados ao desempenhar esse papel.

Em nosso TCC, procuramos identificar como os Oficiais de Justiça podem exercer novas atividades e continuar tendo relevância com a implantação de ferramentas tecnológicas. Trabalhar como auxiliar do Juiz perante o fenômeno do Direito 4.0 tem se mostrado possível, assim, acreditamos que a carreira do Oficial de Justiça sofrerá mudanças nas rotinas de trabalho, entretanto eles continuarão coexistindo ao lado dos Juízes como sempre estiveram ao longo de todo o percurso evolutivo da justiça e da noção imaginária que temos sobre ela.

## Referências

- Bíblia Sagrada. Nova Tradução na Linguagem de Hoje. Barueri-SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2012.
- BRASIL. Código de Processo Civil: Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Brasília: Senado, 2015.
- \_\_\_\_\_. Código de Processo Civil: Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil, em substituição ao anterior. Brasília: Senado, 2015.
- \_\_\_\_\_. Código do Processo Criminal de Primeira Instância de 1832. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm) Último acesso em: 10 de julho de 2023.
- \_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1988. Brasília – DF. Senado, 2023.
- \_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 24 de fevereiro de 1891. Brasília: Senado. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm) Último acesso em: 05 de agosto de 2023.
- Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 10 de novembro de 1937. Brasília: Senado, 2023. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)
- \_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 16 de julho de 1934. Brasília: Senado, 2023. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 1941.
- \_\_\_\_\_. Lei de 16, de dezembro de 1830. Manda Executar o Código Criminal. Rio de Janeiro: Senado, 1830. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Último acesso em: 10 de jul. de 2023.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: Senado, 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 jul. 2023.
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Senado, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Último acesso em: 13 de julho de 2023.
- CARMO, Jonathan Porto Galdino do. 2015. A história dos oficiais de justiça no Direito Processual Penal Brasileiro. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/45478/a-historia-dos-oficiais-de-justica-no-direito-processual-penal-brasileiro>. Acesso em 10 de abr. de 2023.
- \_\_\_\_\_. A indispensabilidade do oficial de justiça para o novo Código de Processo Civil. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, setembro de 2015. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/42566/a-indispensabilidade-da-atividade-do-oficial-de-justica-para-o-novo-codigo-de-processo-civil>, último acesso em 10 de junho de 2023.

CARMO, Jonathan Porto Galdino do; SILVA, Éder Geraldo da. Necessidade de formação jurídica para investidura no cargo de Oficial de Justiça. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4017, 1 jul. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/29907>. Último acesso em 10 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_. Aspectos Históricos e Contemporâneos do Oficialato Judicial Brasileiro. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 15 Abr. 2014. Disponível em [investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/processocivil/318942](http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/processocivil/318942). Último acesso em: 05 de agosto de 2023.

CNJ. Conciliar É Legal: Parceria com oficiais de justiça favorece conciliação em Minas Gerais. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conciliar-e-legal-parceria-com-oficiais-de-justica-favorece-conciliacao-em-minas-gerais/>. Último acesso em 26 ago. 2023.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. Pedrosa, Luís Antônio Capanema. Manual de administração judicial enfoque conceitual. v. 1. Florianópolis-SC: Tribo da Ilha, 2017.

\_\_\_\_\_. Manual de administração judicial enfoque prático. v. 2. Florianópolis-SC: Tribo da Ilha, 2019.

INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APLICADA (AJA). 2023. Como transformar grupo em equipe? Disponível em: <https://institutoaja.com/como-transformar-grupo-em-equipe/>. Acesso em: 04 abr. 2023.

MINAS GERAIS. Constituição Estadual de 1999. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2001.

NARY, Gerges. Oficial de Justiça: Teoria e Prática. 8ª ed. Livraria e Editora Universitária do Direito Ltda. 1994.

Ordenações Filipinas. Trechos extraídos do site do Senado Federal brasileiro: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>, último acesso em 10 de agosto de 2023.

PIRES, Flávia Teixeira Silva, DIAS, Alice de Souza Tinoco, SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de. Oficiais de Justiça: desafios e práticas na contemporaneidade. 1ª ed. Campos dos Goytacazes-RJ: Encontrografia Editora, 2022.

WIKIPEDIA. Verbete Oficial de Justiça. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Oficial\\_de\\_justi%C3%A7a](https://pt.wikipedia.org/wiki/Oficial_de_justi%C3%A7a). Acesso em 23 de ago. 2023.